

LEI MUNICIPAL Nº. 2.698/09 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Altera a redação do Art.º 2º da Lei Municipal nº. 2621/09, de 26 de junho de 2009, renumera parágrafos e incisos do art. 2º da Lei Municipal 2.621/09 e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º. Renumera parágrafos e incisos, acrescenta parágrafo no art. 2º. da Lei Municipal 2.621/09, passando a ter a seguinte numeração e redação:

Art. 2º. Para concorrer aos sorteios da campanha **“NOTA PREMIADA”**, os participantes receberão cautelas numeradas, distribuídas pelo órgão fazendário do município, mediante a apresentação de documentos fiscais, a seguir definidos:

§ 1º. A contar de 1º de julho de 2009 a 27 de dezembro de 2009, a cada **R\$ 300,00** (trezentos reais) em compra no comércio local e em notas oriundas de modelo de produtor, o consumidor terá direito a uma cartela mediante a apresentação de documentos fiscais a seguir definidos:

I – 1ª via de Nota Fiscal de aquisição de mercadorias e serviços;
II – Cupom fiscal de máquina registradora cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente;
III – Documento relativo a operações de vendas realizadas por produtores rurais inscritos no CGC/ICMS-RS, estabelecidos no Município.

§ 2º. A cada **R\$ 300,00** (trezentos reais) em compra no comércio local, a contar de 28 de dezembro de 2009, o consumidor terá direito a uma cartela mediante a apresentação de documentos fiscais a seguir definidos:

I – 1ª via de Nota Fiscal de aquisição de mercadorias e serviços;
II – Cupom fiscal de máquina registradora cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente;

§ 3º. A cada **R\$ 600,00** (seiscentos reais) em notas oriundas de modelo de produtor, a partir de 28 de dezembro de 2009, o consumidor terá direito a uma cartela mediante a apresentação de documentos fiscais a seguir definidos:

- I – 1^a via de Nota Fiscal de aquisição de mercadorias e serviços;
- II – Cupom fiscal de máquina registradora cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente;
- III – Documento relativo a operações de vendas realizadas por produtores rurais inscritos no CGC/ICMS-RS, estabelecidos no Município;

§ 4º. Os documentos fiscais serão devolvidos ao beneficiário com o devido carimbo.

§ 5º. O proprietário que transferir a documentação de seu veículo para o município de Constantina receberá 05 (cinco) cautelas.

§ 6º. A cada talão de produtor utilizado, o produtor rural receberá 05 (cinco) cautelas.

§ 7º. O produtor rural que realizar a revisão anual do talão de produtor no período estabelecido pela Secretaria Estadual da Fazenda, receberá 05 (cinco) cautelas.

Art. 2º. Todos os demais dispositivos da Lei 2.621/2009 continuam inalterados e em pleno vigor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 30 de dezembro de 2009.

Aluísio Cesar Caleffi Valle
Prefeito Municipal em Exercício

Daniela Jacinta Lazarotto
Secretaria Municipal de Administração